



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 115

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica/SPU/SP nº 007/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO – SPU/SP, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER AÇÕES CONJUNTAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DAS UNIDADES HABITACIONAIS DENOMINADAS NÚCLEO BEIRA RIO II, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.

A UNIÃO, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO – SPU/SP**, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede na Av. Prestes Maia n. 733 – 17 andar, CNPJ nº 00.489.828/0031-70 neste ato representado por seu Superintendente Sr. **CELSO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, RG nº 8.360.544-7 SSP/SP e CPF nº 030.917.218-76, residente e domiciliado no município de São Paulo - SP, matrícula SIAPE nº 1420071, nomeado através da Portaria de Pessoal SE/MGI Nº 3.172, DE 11 DE ABRIL DE 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 71, Seção 2, página 41, de 13 de abril de 2023;

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, com sede à Rua Frei Gaspar, nº384- São Vicente– SP- CEP: 11310-06, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.177.523/0001-09, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Sr. Kayo Felipe Nachtajler Amado, RG nº 48.710.337-3, CPF/MF nº

[Assinatura manuscrita]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 116

325.762.868-44, residente e domiciliado Av. Antônio Rodrigues, 288 - Centro - 11320-410 - São Vicente/SP

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de DESENVOLVER AÇÕES CONJUNTAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS UNIDADES HABITACIONAIS DENOMINADAS NÚCLEO BEIRA RIO II, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, tendo em vista o que consta do Processo n. 04977.008391/2011-95 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e Portaria SPU/MGI Nº 9812, de 05 de novembro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a formulação e implementação das atividades necessárias à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), respeitando o disciplinado na Lei 13.465/2017 e abrangendo os moradores da localidade denominada Núcleo Beira Rio II, a ser executado no município de São Vicente, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os PARTÍCIPEs atuarão conjuntamente para alcance do objeto previsto neste Acordo de Cooperação Técnica. Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

a) cumprir todos os regramentos previstos nas Leis nº 14.133/2021, nº 13.465/2017, nos Decretos nº 11.531/2023, nº 9.310/2018 e nas Portarias SEGES/MGI nº 1.605/2024, MGI nº 771/2023 e nº 2.826/2020;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 117

- b) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- c) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;
- d) os partícipes deverão indicar o responsável, titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do ACT, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste acordo;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) observar os prazos previstos para cada etapa da execução das atividades;
- m) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- n) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 118

o) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

p) Observar o disposto no art. 35 da Lei nº 13.465, de 2017.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UNIÃO, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo:

- a) Disponibilizar suas unidades, acervo técnico, informações cadastrais e tabela de valores genéricos aos demais PARTÍCIPES para fins de consulta e desenvolvimento das atividades relativas ao objeto desta cooperação;
- b) compartilhar as informações e documentos produzidos nas ações de campo e/ou em procedimentos fiscalizatórios, referente às áreas ocupadas;
- c) receber e guardar, em ambientes eletrônicos, a documentação pertinente aos cadastros realizados;
- d) Definir os instrumentos legais necessários à destinação dos imóveis aos beneficiários, observada a legitimação pertinente;
- e) Designar um servidor, responsável técnico pela coordenação e supervisão dos trabalhos, bem como designar um membro para o Comitê Gestor;
- f) Colaborar com a emissão dos Instrumentos de Destinação a serem assinados em conjunto com o Município de São Vicente, e enviá-los ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis;
- g) Organizar, em conjunto e cooperação com os demais PARTÍCIPES, a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 119

h) Conduzir a solenidade junto com os demais PARTICIPES para a entrega dos 9tulos aos beneficiários, em razão deste instrumento;

i) Dar publicidade às ações advindas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE:

- a) fazer conhecer a comunidade beneficiada pelo projeto de regularização fundiária todas as etapas do processo, estabelecendo diálogo e participação;
- b) Repassar para a SPU os dados relativos aos novos imóveis que originaram do parcelamento para fins de controle patrimonial e registro no sistema de cadastro da SPU, quando necessário;
- c) No caso de REURB-S, efetuar o cadastro econômico-social individualizado das famílias que ocupam o núcleo a ser regularizado, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos da REURB em questão em áreas da União, explicitados no Art. 103 do Decreto nº 9.310/2018;
- d) No caso de REURB-S, ainda que o instrumento de titulação seja a doação, os imóveis gerados pelo parcelamento e os respectivos beneficiários deverão ser informados à SPU para fins de controle patrimonial e fiscalização de cumprimento dos encargos, conforme Art. 6º, § 1º da Portaria nº 2.826, de 31 de janeiro de 2020;
- e) No caso de REURB-E, a transferência de direitos aos ocupantes somente se dará após assinatura do contrato de compra e venda do imóvel ou de outro instrumento cabível e o seu respectivo registro no cartório de registro de imóveis, conforme Art. 6º, § 2º da Portaria nº 2.826, de 31 de janeiro de 2020;
- f) Quando da REURB promovida de forma indireta em área da União restarem unidades imobiliárias desocupadas, as matrículas correspondentes a estas unidades deverão ser geradas em nome da União, salvo disposição contratual em contrário;
- g) Encaminhar a listagem dos beneficiários contendo informações sobre os lotes, as matrículas e as respectivas classificações nas modalidades da REURB;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 120

- h) Adotar os procedimentos, no âmbito de sua competência, a fim de assegurar a regularização fundiária dos imóveis, valendo-se de todos os instrumentos legalmente estabelecidos;
- i) Analisar a documentação produzida, verificando, em conjunto com a SPU, sua conformidade e qualificação para a formalização dos Instrumentos de Regularização Fundiária previsto no ordenamento jurídico;
- j) Assinar, em conjunto com a União os instrumentos de Destinação;
- k) Organizar, em conjunto com a União a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários;
- l) Fazer conhecer aos beneficiários das ações que os imóveis são originalmente da União;
- m) Dar publicidade às ações advindas deste Acordo de Cooperação Técnica;
- n) cumprir todos os regramentos previstos nas leis nº 14.133/2021, nº 13.465/2017, nos decretos nº 11.531/2023, nº 9.310/2018 e nas portarias SEGES/MGI nº 1.605/2024, MGI nº 771/2023 e nº 2.826/2020 e, em especial expedir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) ao final do procedimento da REURB;
- o) apresentar à SPU um Plano de Realocação das famílias, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, de qualquer ação, priorizando o respeito à dignidade humana, a garantia da moradia adequada e a preservação de vínculos comunitários e territoriais;
- p) o Plano de Realocação precisa ser articulado com a SPU, visto que a área é de propriedade da União. Esse Plano deverá conter diretrizes, critérios e etapas operacionais para a realocação progressiva das famílias residentes, caso exista necessidade da referida ação;
- q) o município de São Vicente deverá apresentar a poligonal das áreas de preservação permanente para publicação de Portaria Autorizativa de Alienação, através da Legitimação Fundiária. Nas áreas de preservação permanente, a regularização das famílias deverá ser por meio de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, dada a inviabilidade da alienação, nos termos da Lei nº 13.240/2015, e observando as restrições ambientais quanto à ocupação dessas áreas.

4
HC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 121

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs, que deverão arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições que lhes foram conferidas por este instrumento.

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 122

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades desenvolvidas não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não poderá ser utilizado com desvio de finalidade para promover a cessão de servidores ou empregados públicos, admitindo-se que haja a colaboração de servidor/empregado público, apenas por prazo determinado e para o desenvolvimento de atividades específicas, sem o afastamento das suas funções.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, desde que não haja mudança do objeto, e mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, de comum acordo entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 123

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela SPU-SP no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 124

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

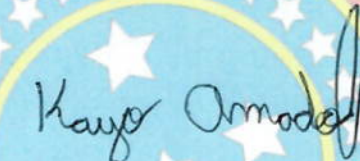
FOLHA 125

em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo/SP, 28 de novembro de 2025.


CELSO SANTOS CARVALHO

Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo – SPU/SP


KAYO AMADO
Prefeito de São Vicente

TESTEMUNHAS:


NOME: Juliano Custiny Peres
CPF: 46966543896
RG: 54507942-2

TESTEMUNHAS:


NOME: Anne Carolina de Moura Sombra
CPF: 33164931824
RG: 440033202



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 126

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SPU Nº 007/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO – SPU-SP, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, E O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	
Processo: 04977.008391/2011-95	
I - DADOS CADASTRAIS	
Órgão/Entidade: UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO – SPU-SP, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS	CNPJ: 00.489.828/0031-70 Telefone: (13) 3219-2600
Endereço: Av. Prestes Maia 733 – 17º andar	
Nome do representante legal: CELSO SANTOS CARVALHO	CPF: 030.917.218-76
Cargo: Superintendente	
Endereço Eletrônico: celso.carvalho@gestao.gov.br	Telefone: (13) 3219-2600
Órgão/Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	CNPJ: 46.177.523/0001-09 Telefone: (13) 3579-1356
Endereço: Praça dos Emancipadores s/ nº	
Nome do representante legal: Kayo Felype Nachtajler Amado	CPF: 325.762.868-44
Cargo: Prefeito	
Endereço Eletrônico: cogpsaovicante@gmail.com	Telefone: (13) 3579-1356



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 127

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO:

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) Núcleo Beira Rio II

PERÍODO DE VIGÊNCIA

INÍCIO

Novembro/2025

TÉRMINO

Novembro/ 2027

OBJETO:

O projeto “Regularização Fundiária da Núcleo Beira Rio II”, tem por objeto a formulação e a implementação das atividades necessárias ao pleno desenvolvimento dos programas e das ações de regularização fundiária em imóveis da União e possui o objetivo central de produzir a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF, bem como expedição, publicação em Diário Oficial, Registro da CRF e o cadastro dessas informações nos bancos de dados da SPU, Município de São Vicente. Objetiva-se assim a formulação de estratégias e ações específicas para a regularização das áreas identificadas para garantir os direitos assegurados pela Constituição Federal.

III – DIAGNÓSTICO E ABRANGÊNCIA:

A área do Núcleo Beira Rio II encontra-se ocupada majoritariamente por famílias de baixa renda, caracterizando-se como núcleo de interesse social (REURB-S).

Conforme diagnóstico inicial e dados coletados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, estima-se que:

- Residem na área aproximadamente 500 famílias;
- A renda familiar média está majoritariamente abaixo de 3 salários mínimos;
- Há histórico de vulnerabilidade social e ausência de segurança jurídica da posse dos

A área urbana é servida por sistema viário, drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, distribuição de energia elétrica e limpeza urbana.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 128

IV - JUSTIFICATIVA

A regularização fundiária (ainda que no caso apenas sob o seu aspecto jurídico) ganhou nova ênfase com a edição da Lei nº 13.465/17 no sentido de garantir aos possuidores (aqui há mais de 30 anos de posse) a segurança jurídica da posse que é corolário do direito à moradia, direito fundamental reconhecido pela Declaração de Direitos Humanos da ONU e que encontra-se insculpido em nossa Constituição Federal em seu artigo 6º, vinculado diretamente ao princípio da dignidade da condição humana.

Assim, e em face da total impossibilidade de reversão da ocupação em comento e tendo em vista que não há riscos ao meio ambiente ou qualquer outro risco à vida das pessoas que ali residem deve se optar pela regularização fundiária.

O presente Acordo de Cooperação Técnica, que envolve SPU e Município de São Vicente, nasce de um esforço conjunto para a garantia da destinação da moradia e da propriedade das mesmas, às famílias de baixa renda que residem no Núcleo Beira Rio II.

V - METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os PARTÍCIPES atuarão conjuntamente para alcance do objeto previsto neste Acordo de Cooperação Técnica. Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

- a) cumprir todos os regramentos previstos nas Leis nº 14.133/2021, nº 13.465/2017, nos Decretos nº 11.531/2023, nº 9.310/2018 e nas Portarias SEGES/MGI nº 1.605/2024, MGI nº 771/2023 e nº 2.826/2020;
- b) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- c) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;
- d) **os partícipes deverão indicar o responsável, titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do ACT, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste acordo;**
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 129

- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) observar os prazos previstos para cada etapa da execução das atividades;
- m) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- n) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- o) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- p) Observar o disposto no art. 35 da Lei nº 13.465, de 2017.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

OBRIGAÇÕES DA UNIÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UNIÃO, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo:

B
HC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 130

- a) Disponibilizar suas unidades, acervo técnico, informações cadastrais e tabela de valores genéricos aos demais PARTÍCIPES para fins de consulta e desenvolvimento das atividades relativas ao objeto desta cooperação;
- b) compartilhar as informações e documentos produzidos nas ações de campo e/ou em procedimentos fiscalizatórios, referente às áreas ocupadas;
- c) receber e guardar, em ambientes eletrônicos, a documentação pertinente aos cadastros realizados;
- d) Definir os instrumentos legais necessários à destinação dos imóveis aos beneficiários, observada a legitimação pertinente;
- e) **Designar um servidor, responsável técnico pela coordenação e supervisão dos trabalhos, bem como designar um membro para o Comitê Gestor;**
- f) Colaborar com a emissão dos Instrumentos de Destinação a serem assinados em conjunto com o Município de São Vicente, e enviá-los ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.
- g) Organizar, em conjunto e cooperação com os demais PARTÍCIPES, a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários;
- h) Conduzir a solenidade junto com os demais PARTÍCIPES para a entrega dos títulos aos beneficiários, em razão deste instrumento;
- i) Dar publicidade às ações advindas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE:

- a) **fazer conhecer a comunidade beneficiada pelo projeto de regularização fundiária todas as etapas do processo, estabelecendo diálogo e participação.**
- b) Repassar para a SPU os dados relativos aos novos imóveis que originaram do parcelamento para fins de controle patrimonial e registro no sistema de cadastro da SPU, quando necessário;
- c) No caso de REURB-S, efetuar o cadastro econômico-social individualizado das famílias que ocupam o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 131

núcleo a ser regularizado, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos da REURB em questão em áreas da União, explicitados no Art. 103 do Decreto nº 9.310/2018;

d) No caso de REURB-S, ainda que o instrumento de titulação seja a doação, os imóveis gerados pelo parcelamento e os respectivos beneficiários deverão ser informados à SPU para fins de controle patrimonial e fiscalização de cumprimento dos encargos, conforme Art. 6º, § 1º da Portaria nº 2.826, de 31 de janeiro de 2020;

e) No caso de REURB-E, a transferência de direitos aos ocupantes somente se dará após assinatura do contrato de compra e venda do imóvel ou de outro instrumento cabível e o seu respectivo registro no cartório de registro de imóveis, conforme Art. 6º, § 2º da Portaria nº 2.826, de 31 de janeiro de 2020;

f) Quando da REURB promovida de forma indireta em área da União restarem unidades imobiliárias desocupadas, as matrículas correspondentes a estas unidades deverão ser geradas em nome da União, salvo disposição contratual em contrário;

g) Encaminhar a listagem dos beneficiários contendo informações sobre os lotes, as matrículas e as respectivas classificações nas modalidades da REURB;

h) Adotar os procedimentos, no âmbito de sua competência, a fim de assegurar a regularização fundiária dos imóveis, valendo-se de todos os instrumentos legalmente estabelecidos;

i) Analisar a documentação produzida, verificando, em conjunto com a SPU, sua conformidade e qualificação para a formalização dos Instrumentos de Regularização Fundiária previsto no ordenamento jurídico;

j) Assinar, em conjunto com a União os instrumentos de Destinação;

k) Organizar, em conjunto com a União a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários;

l) Fazer conhecer aos beneficiários das ações que os imóveis são originalmente da União;

m) Dar publicidade às ações advindas deste Acordo de Cooperação Técnica;

n) cumprir todos os regramentos previstos nas leis nº 14.133/2021, nº 13.465/2017, nos decretos nº 11.531/2023, nº 9.310/2018 e nas portarias SEGES/MGI nº 1.605/2024, MGI nº 771/2023 e nº 2.826/2020 e, em especial expedir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) ao final do procedimento da REURB.

o) apresentar à SPU um Plano de Realocação das famílias, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, de qualquer ação, priorizando o respeito à dignidade humana, a garantia da moradia adequada e a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 132

preservação de vínculos comunitários e territoriais.

p) o Plano de Realocação precisa ser articulado com a SPU, visto que a área é de propriedade da União. Esse Plano deverá conter diretrizes, critérios e etapas operacionais para a realocação progressiva das famílias residentes, caso exista necessidade da referida ação.

q) o município de São Vicente deverá apresentar a poligonal das áreas de preservação permanente, se houver, para publicação de Portaria Autorizativa de Alienação, através da Legitimação Fundiária. Nas áreas de preservação permanente, a regularização das famílias deverá ser por meio de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, dada a inviabilidade da alienação, nos termos da Lei nº 13.240/2015, e observando as restrições ambientais quanto à ocupação dessas áreas.

VI - METODOLOGIA

- a) Análise de pesquisa fundiária e demarcação do perímetro da ocupação
- b) Topografia e elaboração do memorial descritivo do perímetro, quadras, lotes residenciais, lotes institucionais, área verde, etc
- c) Entrega da documentação a ser confeccionada para análise, tratamento e emissão dos Títulos de Destinação e formação de Cadastro Público. Entrega da Avaliação Ambiental e de risco, pelo município, para publicação de Portaria Autorizativa.

Dados por Beneficiado:

- Nacionalidade:
- Idade:
- Renda Familiar:
- Profissão:
- Estado Civil:
- Renda Familiar:
- Profissão:
- Estado Civil:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 133

- RG
- CPF
- Regime de Bens

- d) Produção das demais peças ainda pendentes de elaboração para o projeto de regularização fundiária.
- e) Retificação de eventuais peças produzidas em desconformidade.
- f) Saneamento do processo, expedição, aprovação e publicação da CRF – Certidão de Regularização Fundiária pelo Município de São Vicente
- g) Envio ao CRI da CRF e Projeto de Regularização Fundiária aprovados para registro, juntamente com a listagem dos ocupantes (REURB-S);
- h) Envio das matrículas geradas em nome dos beneficiários de REURB-S através de Legitimação Fundiária.
- i) Produção dos títulos de Destinação.
- j) Cerimônia de entrega dos Títulos aos beneficiados.

VII - OBJETIVOS, INDICADORES, METAS MENSURÁVEIS E RESULTADOS ESPERADOS

ITEM	OBJETIVO	INDICADOR	META	RESULTADO ESPERADO
1	Formação do Comitê Gestor	Designação dos Participantes por parte da União e Município	60 (sessenta) dias após a lavratura do ACT	Formação do grupo de participantes para operacionalizar o ACT e Plano de Trabalho
2	Disponibilizar peças técnicas como o mapa de situação do Núcleo Beira Rio II e mapas individualizados das unidades residenciais, ruas, áreas	Plantas Georreferenciadas com lotes, ruas, áreas institucionais, bem como memoriais descritivos	Até 8 meses após a lavratura	Produção de material para viabilizar o Projeto de Regularização Fundiária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 134

	institucionais, etc;			
3	Análise da documentação formalizada pela SPU, com a entrega da Avaliação Ambiental e de risco, pelo município, para publicação de Portaria Autorizativa.	Aprovação das Plantas e memoriais descritivos	Até 9 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Produção de material para viabilizar o Projeto de Regularização Fundiária
4	Elaboração do projeto de regularização fundiária	PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Até 9 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a CRF
5	Cadastro social dos moradores a serem beneficiados pelo programa	APRESENTAÇÃO DO CADASTRO	Até 12 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a CRF
6	Saneamento do processo, expedição, aprovação e publicação da CRF – Certidão de Regularização Fundiária pelo Município de São Vicente. Apresentação do Plano de Relocação, caso seja necessário, com diretrizes, critérios e etapas operacionais para a realocação	Certidão de Regularização Fundiária	Até 12 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar o Registro dos Imóveis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 135

	progressiva das famílias.			
7	Registro das informações no Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente;	Abertura das Matrículas	Até 14 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a Legitimação de Fundiária e Titulação
8	Envio das matrículas geradas em nome dos beneficiários de REURB-S através de Legitimação Fundiária.	Produção dos Títulos	Até 15 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a titulação
9	Produção dos títulos de Destinação.	Produção dos Títulos	Até 20 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a titulação
10	Entrega dos Títulos de Destinação aos beneficiados	Produção dos Títulos	Até 24 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a titulação

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa A: Área Consolidada

ITEM	ATIVIDADE	PARTÍCIPE RESPONSÁVEL	DURAÇÃO	
			INÍCIO	FIM
1	Análise de pesquisa fundiária e demarcação do perímetro da ocupação	SPU/ MUNICÍPIO - Análise conjunta dos documentos produzidos, incluindo pesquisa de base fundiárias, memoriais descritivos, mapa e topografia da área do loteamento	Após a assinatura do Termo de Cooperação	Até 02 meses da assinatura do Termo de Cooperação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 136

2	Topografia e elaboração do memorial descritivo do perímetro, quadras, lotes residenciais, lotes institucionais, área verde, etc	Município/SPU - Análise conjunta dos documentos produzidos	Após a análise conjunta dos documentos produzidos	Até 08 meses da assinatura do Termo de Cooperação
3	Análise da documentação formalizada pela SPU, com a entrega da Avaliação Ambiental e de risco, pelo município, para publicação de Portaria Autorizativa.	Município/SPU	Após a análise conjunta dos documentos produzidos	Até 09 meses da assinatura do Termo de Cooperação
4	Entrega da documentação a ser confeccionada para análise, tratamento e emissão dos Títulos de Destinação e formação de Cadastro Público.	MUNICÍPIO	Após finalização da análise documental	Até 09 meses da assinatura do Termo de Cooperação
5	Produção das demais peças ainda pendentes de elaboração para o projeto de regularização fundiária. Retificação de eventuais peças produzidas em desconformidade.	MUNICÍPIO	Após finalização do projeto de regularização fundiária	Até 12 meses da assinatura do Termo de Cooperação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 137

6	Saneamento do processo, expedição, aprovação e publicação da CRF – Certidão de Regularização Fundiária pelo Município de São Vicente. Apresentação do Plano de Relocação, caso seja necessária, com diretrizes, critérios e etapas operacionais para a realocação progressiva das famílias	MUNICÍPIO	Após finalização do cadastro	Até 12 meses da assinatura do Termo de Cooperação
7	Envio ao CRI da CRF e Projeto de Regularização Fundiária aprovados para registro, juntamente com a listagem dos ocupantes (REURB-S) e abertura de matrículas em nome da União dos demais lotes.	MUNICÍPIO	Após finalização da CRF	Até 14 meses da assinatura do Termo de Cooperação Obs. Nos casos de REURB – E o prazo poderá ser maior, dependendo do beneficiário.
8	Envio das matrículas geradas em nome dos beneficiários de REURB-S através de Legitimação Fundiária.	MUNICÍPIO	Após finalização da CRF	Até 15 meses da assinatura do Termo de Cooperação Obs. Nos casos de REURB – E o prazo poderá ser maior, dependendo do

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 138

				beneficiárioo (Valores)
9	Envio dos dados dos ocupantes e as matrículas geradas em nome da União com as matrículas geradas em nome dos beneficiários de REURB-S através de Legitimação Fundiária.	SPU/Município	Após cartorária	fase Até 20 meses após a lavratura do Termo de Cooperação
10	Produção dos títulos de Destinação. Cerimônia de entrega dos Títulos aos beneficiados.	SPU/Município	Após cartorária	fase Até 24 meses após a lavratura do Termo de Cooperação

IX - ESTRATÉGIAS DE ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS

- Reuniões mensais entre SPU e Município de São Vicente;
- Apresentação de relatórios mensais sobre o desenvolvimento da REURB.

X – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo
Gestor: Celso Santos Carvalho
Superintendente

- Escritório de Unidade Descentralizada de Santos
Gestor: Emerson dos Santos
Coordenador do EDESC – Santos

- Município de São Vicente
Gestor: Kayo Amado
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 139

- Em comum acordo entre as partes poderá ser indicados outros agentes para participar da gestão.

São Paulo, 28 de novembro de 2025

CELSO SANTOS CARVALHO
Superintendente – SPU/SP

KAYO AMADO
Prefeito de São Vicente

TESTEMUNHAS:

NOME: *Fabiano Lustiny Peres*
CPF: *46966543898*
RG: *54507942-1*

TESTEMUNHAS:

NOME: *Anna Carolina de Moura Souto*
CPF: *33164931824*
RG: *440033202*

